

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA e dá outras providências.

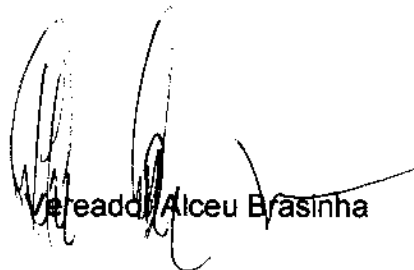
EMENDA Nº 173

O Anexo 6 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, passa a vigorar conforme segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

A sistemática de Solo Criado e TCP no corpo da lei não apresenta esta limitação.

Em 04/06/08



Vereador Alceu Brásinha

ÍNDICES DE APROVEITAMENTO

ÁREA DE OCUPAÇÃO	CÓDIGO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO				QUOTA IDEAL
		IA	SC	TPC	IA MÁXIMO	
INTENSIVA ⁽¹⁾	01	1,0	Sim	Sim	1,5	75m²
	02a	1,0	Sim	Sim	1,5	300m²
	02b	1,0	Sim	Sim	1,5	150m²
	03	1,3	Sim	Sim	2,0	75m²
	04	1,3	Sim	Sim	2,0	150m²
	04a	1,3	Sim	Sim	2,0	300m²
	05	1,3	Sim	Sim	2,0	75m²
	06	1,3	Sim	Sim	2,0	150m²
	07	1,3	Sim	Sim	3,0	75m²
	09	1,3	Sim	Sim	3,0	75m²
	11	1,6	Sim	Sim	3,0	75m²
	13	1,6	Sim	Sim	3,0	75m²
	15	1,9	Sim	Sim	3,0	75m²
	17	1,9	Sim	Sim	3,0	75m²
	19	2,4	Sim	Sim	3,0	75m²
	21	0,65	Sim	Sim	2,0	-
	23	Regime urbanístico próprio a critério do SMGP ⁽²⁾				-
	25	Regime urbanístico próprio ⁽²⁾				-
RAREFEITA	31	0,1	-	-	-	20.000m²
	33	0,1	-	-	-	5.000m²
	35	0,2 ⁽³⁾	-	-	-	2.000m²
	37	0,5	-	-	-	-
	39	Regime urbanístico próprio				-
INT / RAR	41	Regime urbanístico próprio definido por Lei Específica				-

IA = Índice de Aproveitamento

SC = Solo Criado Adensável

TPC = Transferência de Potencial Construtivo

IA MÁXIMO = Índice de Aproveitamento Máximo

* Nenhum projeto poderá ter Índice de Aproveitamento MÁXIMO maior do que 3,0.

(1) Permitida a utilização de áreas construídas não-adensáveis e índices de ajuste de Solo Criado, conforme disposto no art. 120.

(2) O Índice de Aproveitamento não poderá ser maior que 2,5.

(3) Na Área de Ocupação Rarafeita com Potencial de Intensiva, para os empreendimentos habitacionais sociais, quando integrados a Política Municipal de Habitação, o Índice de Aproveitamento será o de código 01, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano.